



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 2.144, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ES, EM RAZÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RISCO EXTREMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 165-R, de 03 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, o Memorando nº. 0338/2021 do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Aplicam-se automaticamente ao município de São Gabriel da Palha, ES, todas e quaisquer medidas adotadas e determinadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo que venham a ser publicadas em atos posteriores a esse Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º. Ficam mantidas, em relação ao município de São Gabriel da Palha, ES, todas as determinações decorrentes do DECRETO Nº. 4859-R, DE 03 DE ABRIL DE 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, observado as seguintes especificações:

I. Nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto Estadual nº. 4859-R, de 03 de abril de 2021, as feiras livres ficam automaticamente suspensas;

II. Nos termos do artigo 4º, § 2º e 3º, do Decreto Estadual nº. 4859-R, de 03 de abril de 2021, o funcionamento e o atendimento presencial das atividades comerciais não essenciais ocorrerão somente nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 09:00 às 17:00 horas, mantidas as exceções previstas no artigo 4º, § 4º, daquele mesmo Decreto.

Art. 3º. O Poder Público Municipal solicitará ao Governador do Estado do Espírito Santo auxílio de força da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, a fim de disponibilizar todos os meios necessários para garantir o devido cumprimento do disposto no presente Decreto, em especial no cumprimento de todas as determinações decorrentes do DECRETO Nº. 4859-R, DE 03 DE ABRIL DE 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 05 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 05 de abril de 2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito